



# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

## DECRETO Nº 1.823/2020

*SÚMULA: Dispõe sobre novas medidas de flexibilização para a retomada das atividades econômicas, eventos e tradições fúnebres no âmbito do Município de Santa Cecília do Pavão, altera redação do Decreto 1.774/2020 e dá outras providências.*

**EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, com supedâneo na Lei Orgânica do Município, bem como no uso das atribuições que lhe são conferidas nas demais disposições legais aplicáveis à espécie:**

### DECRETA

**Art. 1º.** Ficam adotadas novas medidas de flexibilização para a retomada das atividades econômicas, eventos e tradições fúnebres no âmbito do Município de Santa Cecília do Pavão

**Art. 2º.** – Ficam fixados novos horários de funcionamento para as atividades constantes do TÍTULO I, do Decreto nº. 1.774/2020, de 18 de maio de 2020, na forma a seguir discriminada:

**I - TÍTULO I – RESTAURANTES, LANCHONETES, PIZZARIAS, BARES, CONVENIÊNCIAS, SORVETERIAS, BEBIDAS E SIMILARES:** funcionamento todos os dias, inclusive domingos e feriados, até as 22h.

**Art. 3º.** – Fica alterado o §3º do Artigo 10 do Decreto nº. 1.774/2020, de 18 de maio de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“§ 3º. As academias poderão funcionar de segunda-feira a sábado até 22h00”**

**Art. 4º** - O funcionamento das atividades econômicas elencadas nos Art. 2º e 3º do presente Decreto, ficam condicionadas à observância de todas as medidas de prevenções, restrições, proteção e instruções normativas contidas no Decreto nº. 1.774/2020, de 18 de maio de 2020.

**Art. 5º.** Fica alterada a redação do Artigo 18 do Decreto nº. 1.774/2020, de 18 de maio de 2020, que passa vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 18. Fica autorizado o funcionamento de centro de eventos, casas noturnas, festas familiares de qualquer natureza, casamentos, aniversários, eventos artísticos, culturais,**



# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

*políticos, de dança, científicos, comerciais, religiosos, feiras livres, atividades nas organizações não governamentais e associações comunitárias, eventos públicos ou particulares, clubes, associações recreativas e afins, áreas comuns, parquinhos, salões de festas e piscinas, pubs, e/ou estabelecimentos congêneres, clubes, associações recreativas, playgrounds, salões de festas, piscinas e afins.”*

§ 1º - os eventos e atividades autorizadas não podem ultrapassar o limite de 50 % (cinquenta por cento) da capacidade de pessoas no ambiente, respeitando todas as medidas de prevenção e distanciamento social adotados pelo *Decreto nº. 1.774/2020, de 18 de maio de 2020* e demais recomendações preconizadas pela Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde”

**Art. 6º.** Fica alterada a redação do Artigo 19\_ do *Decreto nº. 1.774/2020, de 18 de maio de 2020*, que passa vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 19. Ficam suspensas, por prazo indeterminado, as seguintes atividades:*

*I - atividades coletivas com idosos nas mais diversas áreas no serviço público municipal;*

*II - eventos que demandem de licenciamento do poder público;*

*III - transporte sanitário para fora do município, em casos de atendimentos eletivos;*

*IV. Visitas aos asilados da Associação Voluntária de Assistência ao Idoso - AVAI; “*

**Art. 7º.** Fica alterada a redação do Artigo 24 do *Decreto nº. 1.774/2020, de 18 de maio de 2020*, que passa vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 24. Os funerais não poderão ter duração maior de 06 (seis) horas e deverão ter limitação máxima de 50 % (cinquenta por cento) da capacidade de pessoas no ambiente, nos moldes recomendados pelo Ministério da Saúde, preferencialmente com a presença de familiares diretos e amigos próximos, podendo se dar de forma alternada.”*

**Art. 8º.** Fica alterado o horário do TOQUE DE RECOLHER, determinado pelo *Decreto nº. 1.774/2020, de 18 de maio de 2020*, que passa a ser todos os dias no horário das 22h00 às 05h00 do dia seguinte.

**Art. 9º** - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 01 de outubro de 2020.



# *Santa Cecília do Pavão*

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

---

Edimar Aparecido Pereira dos Santos  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Claudinéia Aparecida Vicente  
**Código Identificador:** CE2A5B2C  
02/10/2020.  
Edição 2109